



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132020CPL/PMA

PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2020

A Comissão de Licitação do Município de ACARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização da Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, Prefeita Municipal, vêm abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de Material Permanente (central de ar 9.000, 12.000 e 30.000 Btus) para atender a demanda do Hospital Municipal de Saúde.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação por emergência está prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe: “Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

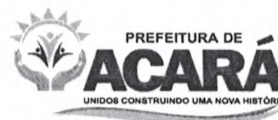
Vale transcrever o ensinamento de Marçal Justen Filho que, ao estudar o art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93, leciona (in “Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, Dialética Editora, 8ª edição, 2000, pág. 238):

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



transplantada para a Lei nº. 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Secretaria de Municipal de Saúde do Acará responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Naturalmente, o objeto da contratação retro mencionado, efetivaria o regular funcionamento na unidade hospitalares, preservando o maior bem tutelado pelo direito.

Considerando que a aquisição será para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

A contratada ira fornecer equipamentos novos e de excelentes condições, sendo imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades de saúde, ou seja, manter o bom funcionamento do ambiente e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios municipais, em especial o Hospital Municipal de Saúde, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

De forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de material de consumo (equipamentos de centrais de ar condicionados), para que assim se tenha um ambiente satisfatório para o bom funcionamento do Hospital Municipal de Saúde.

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CENTRAL DE AR 9.000, 12.000 E 30.000 BTUS) PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAÚDE.

II – CONTRATADA: MMD PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI-ME, CNPJ: 16.836.634/0001-19;

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global de R\$ 34.350,00 (trinta e quatro mil, e trezentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme cotação de preço e documentos acostados aos autos deste processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser pago está em conformidade com valores praticados no mercado. Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Saúde conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa e que o Poder Executivo Municipal está autorizado a Aquisição que é necessária para o bom andamento e funcionamento do Hospital Municipal de Saúde;

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Acará - PA, 29 de junho de 2020.

Ericka Fabiola Amorim de Deus
Comissão de Licitação
Presidente

